



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## DECRETO Nº 3.655/2022

**Fixa a Tabela de Cobrança e define normas para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 01/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º.** A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2022 será lançada para pagamento através de convênio com a Sanepar, junto à fatura de água com vencimento para 09/06/2022, em um total de 08 (oito) parcelas.

**Art. 2º.** Para os contribuintes que optarem pelo pagamento total da taxa, deverão procurar o Setor de Tributação para emissão do documento, apresentando a fatura mais recente da conta de água entregue pela Sanepar.

**Art. 3º.** A base para lançamento e a respectiva cobrança, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2021, anexo XI, do Município de São Jorge D'Oeste.

**Art. 4º.** Fica fixada a Tabela de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a vigorar conforme anexo I deste decreto.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 59º ano de emancipação.

Publicado no DIUEMS  
Expedição nº 2596  
Data 26/04/22  
Página 199

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ANEXO I TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO 2022

DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	RS/Mês	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	R\$ 4,71	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,049	R\$ 14,12	AB
RESIDENCIAL >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,06125	R\$ 17,65	AC
RESIDENCIAL >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,07351	R\$ 21,18	AD
RESIDENCIAL >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,09147	R\$ 26,36	AE
RESIDENCIAL >20m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,11026	R\$ 31,77	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m <sup>3</sup>	0,12251	R\$ 35,30	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,06125	R\$ 17,65	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,07351	R\$ 21,18	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,09147	R\$ 26,36	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,11026	R\$ 31,77	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,12251	R\$ 35,30	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m <sup>3</sup>	0,15246	R\$ 43,93	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,05516	R\$ 15,90	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,06741	R\$ 19,43	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,08249	R\$ 23,77	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,10089	R\$ 29,07	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,11641	R\$ 33,55	AR
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m <sup>3</sup>	0,13748	R\$ 39,62	AS
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,05717	R\$ 16,47	AT
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,06942	R\$ 20,00	AU
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,08548	R\$ 24,63	AV
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,104	R\$ 29,97	AW
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,05309	R\$ 15,30	AX
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,06534	R\$ 18,83	AY
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,09784	R\$ 28,19	AZ
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,05635	R\$ 16,24	BA